



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA: 21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - ITI

SUMÁRIO

DIREITO DE PETIÇÃO – PEDIDO DE REVISÃO, EM SEDE DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA, DO JULGAMENTO PROFERIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003/2026

Processo Administrativo nº 091/202, referente à licitação destinada à aquisição de equipamento de Raios-X Digital (DR) para atendimento das unidades de saúde do Município de Caldeirão Grande/BA.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: PEDRO HENRIQUE ARAUJO BEZERRA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro 44750-000 - Caldeirão Grande / BA CNPJ: 13.913.355/0001-13



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



**AO(A) ILMO.(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E À AUTORIDADE COMPETENTE
PARA JULGAMENTO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**

Assunto: Direito de Petição – Pedido de Revisão, em sede de Autotutela Administrativa, do Julgamento Proferido no Pregão Eletrônico nº PE 003/2026 – Processo Administrativo nº 091/202, referente à licitação destinada à aquisição de equipamento de Raios-X Digital (DR) para atendimento das unidades de saúde do Município de Caldeirão Grande/BA.

VMI TECNOLOGIAS LTDA., ora Peticionária, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, situada na Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400 - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, participante do certame em referência, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, nos princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no poder-dever de autotutela da Administração Pública consagrado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, vem, respeitosamente, apresentar o presente **PEDIDO DE REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DO CABIMENTO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

A presente manifestação é formulada com fundamento no direito constitucional de petição, assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, e tem por finalidade levar ao conhecimento desta Administração fato relevante identificado após a análise da documentação técnica apresentada pela empresa declarada vencedora do certame, qual seja, **LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400,
Distrito Ind. Genesco Aparecido
Lagoa Santa | MG | CEP 33.240-097

+55 31 3370-3750
www.vmimedica.com

1

A Prefeitura de Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Não se pretende, por meio deste expediente, a reabertura de prazo recursal ou a flexibilização das regras procedimentais estabelecidas no Edital. Busca-se, tão somente, colaborar com a Administração Pública no exercício de seu dever de controle da legalidade dos atos praticados no âmbito da licitação, diante da existência de elementos objetivos que indicam possível desconformidade da proposta vencedora em relação às especificações técnicas exigidas.

É pacífico o entendimento de que a Administração Pública possui o poder-dever de revisar seus próprios atos quando constatada ilegalidade ou desconformidade com as normas que regem o procedimento licitatório, conforme consolidado pela **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos."

Dessa forma, ainda que o procedimento licitatório tenha avançado para fases posteriores, permanece íntegro o dever da Administração de verificar a **conformidade das propostas com as exigências do Edital**, assegurando a observância dos **princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa**.

II – DAS INCONFORMIDADES TÉCNICAS IDENTIFICADAS NA PROPOSTA DA EMPRESA LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO

O Edital estabeleceu, de forma clara e objetiva, os requisitos mínimos exigidos para o **tubo de raios X** integrante do equipamento ofertado, incluindo a exigência de **potência focal mínima de 40 kW para foco fino e de 102 kW para foco grosso**.

ou maior. Tubo de raios X preferencialmente da marca Canon (Toshiba): Com indicação em proposta de marca e modelo; foco fino de 0.6mm e foco grosso de 1,2 mm; **Potência focal mínima de 40kW para foco fino e 102 kW para foco grosso**; Ânodo giratório mínimo 9.700 rpm; Capacidade térmica mínima do ânodo de 400 kHU. Inserção de filtros

Fonte: Edital, página 33

Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400,
Distrito Ind. Genesco Aparecido
Lagoa Santa | MG | CEP 33.240-097

+55 31 3370-3750
www.vmmédica.com

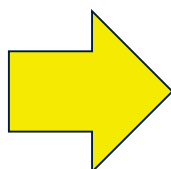
2

A Prefeitura de Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Entretanto, ao analisar a proposta apresentada pela empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, verifica-se que **NÃO** foi apresentada informação relativa à **potência focal do tubo de raios X** ofertado, apesar de se tratar de característica expressamente exigida pelo instrumento convocatório e indispensável à verificação da conformidade técnica do equipamento.

A proposta limita-se a informar características como tamanho dos focos, velocidade de rotação do ânodo e capacidade térmica, deixando de demonstrar o atendimento de requisito técnico essencial para fins de classificação, senão vejamos:



TUBO DE RAIOS X	
Foco grosso	1.2
Foco fino	0.6
Velocidade de giro do ânodo	10.000 RPM
Máxima capacidade de acumulação térmica do ânodo	400 KHU
Ângulo de ânodo	12°
Par de cabos de alta	Sim
Marca/Modelo	ANGELL MXZ2401

Fonte: Proposta Lotus, página 3

Todavia, a questão revela-se ainda mais relevante quando analisada a documentação técnica do próprio fabricante referente ao tubo de raios X ofertado, modelo ANGELL MXZ2401.

Conforme consta na **página 181 do manual técnico** disponibilizado pela própria licitante e igualmente disponível para consulta junto à ANVISA, a **potência nominal do ânodo** é de:

- 40 kW para foco fino; e
- **96 kW para foco grosso**, considerando operação a 10.000 RPM.

Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400,
Distrito Ind. Genesco Aparecido
Lagoa Santa | MG | CEP 33.240-097

+55 31 3370-3750
www.vmmédica.com

3



A Prefeitura de Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



ANGELL MX2401	
FABRICANTE TUBO	ANGELL
MODELO TUBO	MX2401
FOCO	0,6 / 1,2mm
VELOCIDADE DO ANODO	3300 RPM / 60 Hz 10000 RPM / 180 Hz.
DIAMETRO DO ANODO	100 mm
EMPRESA MONTADORA TUBO	ANGELL
CLASSE	TUBO DE ANODO GIRATORIO
CLASSE DE SEGURANÇA (IEC 601-1)	CLASSE I
TIPO	TIPO B
PESO	17 kg (APROX)
TENSÃO MÁXIMA	150 kV
CONECTOR DE ALTA TENSÃO	FEDERAL Fêmea
MÁXIMA CAPACIDADE DE ACUMULAÇÃO TÉRMICA DO ANODO	400 KJ
MÁXIMA CAPACIDADE HOUSING ACUMULAÇÃO TÉRMICA	940J (1300K-RJ)
DISSIPACÃO TÉRMICA CONTINUA MÁXIMA	750 W
POTÊNCIA DE ENTRADA ANÓDICA CONTINUA	375 W
MÁXIMA CORRENTE DE FILAMENTO	5.4A
FILTRAÇÃO INERENTE MÍNIMA (PERMANENTE) DO CONJUNTO EMISSOR	1,5mm Al 75 kV (IEC 522)
FILTRAÇÃO ADICIONAL DO CONJUNTO EMISSOR	2x0,5mm Al 75 kV
VALOR TOTAL DE FILTRAÇÃO MÍNIMA DO CONJUNTO EMISSOR	2,5mm Al 75 kV
MATERIAL/ÂNGULO DO ANODO	Rhenium-Tungsten / 12°
CAMPO DE RADIAÇÃO	a 100cm campo de 43cm
POTENCIA NOMINAL DO ANODO	2153 kW (3300 RPM Foco Fino e Grosso respectivamente) 936 kW (10000 RPM Foco Fino e Grosso respectivamente)
FATOR DE CARGA PARA DETERMINAÇÃO DE RADIAÇÃO DE FUGA	150kV x 4mA
EMPRESA MONTADORA CONJUNTO EMISSOR	ANGELL

Fonte: Manual Lotus, página 181

Dessa forma, não se está diante de mera ausência de comprovação documental ou de informação incompleta na proposta. Ao contrário, a documentação técnica oficial do fabricante demonstra objetivamente que o **tubo ofertado não atende à potência mínima de 102 kW exigida pelo Edital para o foco grosso, alcançando apenas 96 kW.**

Trata-se de diferença objetiva, mensurável e diretamente relacionada ao **desempenho operacional do equipamento**, não sendo possível afastar ou relativizar tal exigência sem afronta às regras previamente estabelecidas pela própria Administração.

Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400,
Distrito Ind. Genesco Aparecido
Lagoa Santa | MG | CEP 33.240-097

+55 31 3370-3750
www.vmmédica.com

4



A Prefeitura de Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Importa ressaltar que a potência focal do tubo de raios X constitui parâmetro técnico essencial, relacionado à capacidade de realização de exames com maiores cargas de exposição, ao atendimento de pacientes de maior espessura corporal, à qualidade das imagens produzidas e à durabilidade do conjunto emissor.

Assim, os elementos técnicos constantes dos autos indicam que o **equipamento ofertado pela empresa LOTUS não atende integralmente às especificações mínimas definidas pela Administração para o objeto licitado**, circunstância que merece reavaliação pela área técnica competente.

III – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

A Lei nº 14.133/2021 consagra, entre outros, os **princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo**.

No presente caso, o Edital estabeleceu expressamente que o **tubo de raios X deveria possuir potência focal mínima de 102 kW para foco grosso**. Trata-se de requisito técnico objetivo, previamente definido pela Administração durante a fase de planejamento da contratação e incorporado ao Termo de Referência como condição mínima para atendimento da necessidade pública.

Uma vez fixado tal parâmetro, sua observância torna-se **obrigatória** para todos os licitantes e para a própria Administração, não sendo juridicamente admissível a aceitação de equipamento que apresente desempenho inferior ao exigido.

Assim, a eventual manutenção da classificação da proposta vencedora, mesmo diante da comprovação de que o equipamento ofertado possui potência focal inferior ao mínimo exigido, implicaria mitigação indevida das regras editalícias e tratamento desigual em relação aos demais participantes que estruturaram suas propostas considerando o integral atendimento às especificações estabelecidas.

Por essa razão, mostra-se necessária a reanálise técnica da proposta apresentada pela empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, à luz das informações constantes do manual do fabricante, a fim de que seja verificada sua efetiva compatibilidade com os requisitos mínimos previstos no Edital.

Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400,
Distrito Ind. Genesco Aparecido
Lagoa Santa | MG | CEP 33.240-097

+55 31 3370-3750
www.vmmédica.com

5

A Prefeitura de Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Caso confirmada a desconformidade ora apontada, impõe-se a revisão do ato que declarou a referida licitante vencedora, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IV - DA NECESSIDADE DE EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

A Administração Pública possui o dever jurídico de revisar seus próprios atos sempre que constatada ilegalidade ou irregularidade capaz de comprometer a legitimidade do procedimento licitatório.

Tal prerrogativa decorre do poder-dever de autotutela administrativa, segundo o qual a Administração deve invalidar seus próprios atos quando constatada ilegalidade, independentemente de provocação judicial, preservando a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Diante dos indícios objetivos de descumprimento das especificações técnicas do Edital pela empresa LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO, impõe-se a reanálise dos atos praticados, assegurando-se à peticionária o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

A manutenção do resultado sem a devida apreciação das questões aqui suscitadas representaria afronta aos princípios da legalidade, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da busca da verdade material.

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) o **recebimento da presente manifestação como exercício do direito constitucional de petição**, previsto no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal;

Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400,
Distrito Ind. Genesco Aparecido
Lagoa Santa | MG | CEP 33.240-097

+55 31 3370-3750
www.vmmédica.com

6

A Prefeitura de Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



b) a análise das informações e documentos ora apresentados pela área técnica e pela autoridade competente;

c) o exercício do poder-dever de autotutela administrativa, **promovendo-se a revisão da decisão que declarou vencedora a empresa LOTUS;**

d) o reconhecimento do descumprimento das especificações mínimas exigidas para o tubo de raios X ofertado, especialmente quanto à potência focal mínima de 102 kW para foco grosso;

e) a consequente desclassificação da proposta da empresa LOTUS, por incompatibilidade técnica com os requisitos mínimos estabelecidos no edital;

f) a adoção das demais providências administrativas cabíveis para preservação da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Termos em que,
Pede deferimento.

Lagoa Santa/MG, 08 de junho de 2026.

MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042
670

Assinado de forma digital
por MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2026.06.08
15:26:15 -03'00'

VMI TECNOLOGIAS LTDA.
Representante Legal

Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400,
Distrito Ind. Genesco Aparecido
Lagoa Santa | MG | CEP 33.240-097

+55 31 3370-3750
www.vmimedica.com

7